

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022**

Às 15h15 do dia 13 de setembro de 2022, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem a Documentação de Habilitação da Concorrência que tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CHATBOT MULTIPLATAFORMA.**

A Comissão Permanente de Licitação julgou as empresas:

HABILITADAS:

DNK INFOTELECOM

GW CLOUD TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

INBENTA BRASIL CONSULTORIA E TECNOLOGIA

INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

VOXAGE SERVIÇOS INTERATIVOS DE INFORMATICA LTDA

INABILITADA:

1. BM BRASIL INTERNET LTDA por não atender aos subitens:

6.2.2 (Documento apresentado em **cópia simples** - Ato constitutivo, Contrato Social ou do Estatuto Social com as devidas alterações ou a consolidada, e as respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias autenticadas);

6.4.1 (**Ausente** Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante executa ou já executou a prestação de serviço de fornecimento de solução Chatbot Multiplataforma);

6.4.2 (**Ausente** documento que comprove que a licitante é Provedora de Soluções Autorizada para o WhatsApp API).

2 - HIPLATFORM COMERCIO E TECNOLOGIA S.A por não atender ao subitem:

6.4.2 (**Ausente** documento que comprove que a licitante é Provedora de Soluções Autorizada para o WhatsApp API).



**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022**

3 - OI S.A por não atender ao subitem:

6.4.2 em conjunto com os subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.2 (Não apresentou documento/declaração comprovando que é uma ISV e não constam no diretório de fornecedores do Grupo Meta).

4 - SUPERARE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO por não atender aos subitens:

6.2.7 (Apresentou Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários **vencida em 16/08/2022**);

6.4.2 em conjunto com os subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.2 (Não apresentou documento/declaração comprovando que é uma ISV e não constam no diretório de fornecedores do Grupo Meta).

OBSERVAÇÕES

1 – Com relação aos apontamentos realizados pela empresa INTERAXA BRASIL, nos manifestamos nos seguintes termos:

APONTAMENTO 1

A empresa BM BRASIL INTERNET LTDA não apresentou comprovante de inscrição municipal.

Resposta: O apontamento não merece prosperar, pois conforme edital em seu subitem 6.2.4 (Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (IE) ou municipal, relativo ao domicílio ou **sede** da Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual deste Edital) a referida empresa apresentou comprovante de inscrição estadual, assim atendendo o que estabelece o edital.

APONTAMENTO 2

Com relação a empresa Supera Tecnologia da Informação:

a) Certidão de Tributos Mobiliários vencida

Resposta: Apontamento correto, documento apresentado venceu em 16/08/2022.

b) Comprovação de parceiro Certificado do grupo Meta em inglês.



**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022**

Resposta: O apontamento não merece prosperar, uma vez que o edital não traz a previsão de que o documento não poderia ser em inglês. Outro ponto que reforça a decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) é que no dia 04/08/2022 foi publicada Carta de Esclarecimento, questionamento de número 2 que autoriza a apresentação dos documentos em inglês.

c) Não apresentou print do repositório de parceiros.

Resposta: Apontamento correto, justificando assim a inabilitação da empresa conforme acima.

d) Carta de apresentação dos documentos sem assinatura.

Resposta: Não merece prosperar, pois se trata de erro meramente formal que não compromete a participação do licitante.

APONTAMENTO 3

A comprovação da empresa OI S/A referente a comprovação de parceria em inglês

Resposta: O apontamento não merece prosperar, uma vez que o edital não traz a previsão de que o documento não poderia ser em inglês. Outro ponto que reforça a decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) é que no dia 04/08/2022 foi publicada Carta de Esclarecimento, questionamento de número 2 que autoriza a apresentação dos documentos em inglês.

APONTAMENTO 4

A empresa Voxage Serviços não apresentou comprovação como BSP do grupo Meta.

Resposta: O apontamento não merece prosperar uma vez que a citada empresa apresentou o Certificado expedido pela Gupshup, assim comprovando vínculo com uma BSP.

APONTAMENTO 5

A empresa IBENTA Brasil não comprovou como parceiro do Grupo Meta e a comprovação BSP em inglês.

3 R. [assinatura]

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022**

Resposta: Com relação a comprovação como parceiro, referida empresa apresentou um contrato assinado entre a Ibenta e 360dialog comprovando o vínculo com uma BSP. Já em relação a comprovação ser apresentada em inglês, O apontamento não merece prosperar, uma vez que o edital não traz a previsão de que o documento não poderia ser em inglês. Outro ponto que reforça a decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) é que no dia 04/08/2022 foi publicada Carta de Esclarecimento, questionamento de número 2 que autoriza a apresentação dos documentos em inglês.

APONTAMENTO 6

A EMPRESA Hiplatform não apresentou BSP ou ISV do grupo Meta.

Resposta: Apontamento correto, justificando assim a inabilitação da empresa conforme acima.

2 – Com relação aos apontamentos realizados pela empresa OI S/A, nos manifestamos nos seguintes termos:

APONTAMENTO 1

A empresa BM Brasil não apresentou atestado de capacidade técnica e comprovação de provedora de soluções.

Resposta: Apontamento correto, justificando assim a inabilitação da empresa conforme acima.

APONTAMENTO 2

A empresa Hiplatform não apresentou comprovação de provedora de soluções.

Resposta: Apontamento correto, justificando assim a inabilitação da empresa conforme acima.

3 – Com relação aos apontamentos realizados pela empresa DNK Infotelecom, nos manifestamos nos seguintes termos:

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The first signature is a simple 'B', the second is a stylized 'R', and the third is a more complex, cursive signature.

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022**

APONTAMENTO 1

Com relação a empresa Supera Tecnologia da Informação, apresentou Certidão de Tributos Mobiliários vencida.

Resposta: Apontamento correto, documento apresentado venceu em 16/08/2022.

APONTAMENTO 2

Empresa Interaxa apresentou atestado de capacitação técnica vencido.

Resposta: O apontamento não merece prosperar, pois atestado de capacidade técnica não possui vencimento conforme previsto no edital no subitem 6.7 (Nos demais documentos exigidos no **ENVELOPE I, que não sejam certidões** de regularidade fiscal, econômica ou outros exigidos no presente Edital, não será exigida validade (comprovantes de inscrição municipal, estadual, CNPJ, atestados técnicos ou outros).

APONTAMENTO 3

a) Com relação a empresa VOXAGE, apresentou Certidão de Tributos Mobiliários vencida.

Resposta: Apontamento não merece prosperar, a Certidão apresentada pela empresa possui validade até 25/01/2023.

b) Empresa Voxage apresentou atestado de capacitação técnica vencido.

Resposta: O apontamento não merece prosperar, pois atestado de capacidade técnica não possui vencimento conforme previsto no edital no subitem 6.7 (Nos demais documentos exigidos no **ENVELOPE I, que não sejam certidões** de regularidade fiscal, econômica ou outros exigidos no presente Edital, não será exigida validade (comprovantes de inscrição municipal, estadual, CNPJ, atestados técnicos ou outros).

APONTAMENTO 4

Com relação a empresa Hiplatform, apresentou Certidão de Tributos Federais vencida.

Resposta: Apontamento não merece prosperar, a Certidão apresentada pela empresa teve sua vigência prorrogada para 14/09/2022, conforme documento apresentado da Receita Federal do Brasil.

Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the members of the judging committee.

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À
CONCORRÊNCIA Nº 13643/2022**

4 – Com relação aos apontamentos realizados pela empresa Voxage Serviços, nos manifestamos nos seguintes termos:

Com relação a empresa Hiplatform não encontramos a comprovação de parceiro Meta.

Resposta: Apontamento correto, justificando assim a inabilitação da empresa conforme acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ARGEMIRO ESTROZI FILHO



FELIPE MUNARI



MARCO AURÉLIO DO CARMO BATISTA